

PARECER CME/CP Nº 016/2024

Manifesta-se sobre a implementação da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

RELATÓRIO

1. A Secretaria Municipal de Educação encaminha, por meio do Ofício nº 38/2024, à apreciação deste colegiado, a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Pública Municipal, que aborda a implementação do Programa visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em conformidade com a perspectiva da educação integral, para atingir a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024¹.

2. Fazem parte desse processo os seguintes documentos que o instruem:

2.1 Ofício SMED nº 038/2024, solicitando a apreciação da Política e a elaboração de um Parecer sobre os assuntos aludidos;

2.2 Documento que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Público Municipal;

2.3 Ofício CME nº 049/24, solicitando esclarecimentos acerca de como o Poder Público Municipal pretende organizar a educação em tempo integral nas escolas contempladas, no que se refere a documentos escolares e parte organizacional;

2.4 Ofício SMED nº 113/24, que traz respostas a todas as dúvidas deste órgão.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A educação em tempo integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das(os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.

¹ [Lei Federal nº 13.005/2014](#) (PNE – Plano Nacional de Educação 2014-2024)



Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96²), a implementação da escola em tempo integral é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Uma das principais vantagens da educação em tempo integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes.

Além disso, a educação em tempo integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado.

A educação em tempo integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar de clubes, grupos de estudo, projetos sociais, esportes e outras atividades que podem ampliar seus horizontes, desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, e descobrir novas paixões e talentos.

Outrossim, a educação em tempo integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a educação em tempo integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos

2 [Lei Federal nº 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)



estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O Plano Municipal de Educação (PME)³ diz em sua meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Reafirmando portanto, a importância e o dever do município em ajustar investimentos para atender essa demanda tão valiosa para nossos municípios. No contexto da escola de tempo integral, observa-se uma potencial ampliação das oportunidades educacionais. A oferta de um currículo alinhado à BNCC, aprofundando com um maior tempo, como orientação de estudos, ciências e tecnologia, expressões artísticas, saúde e qualidade de vida, educação alimentar, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, educação para paz, cidadania e trabalho e educação financeira e fiscal, não apenas enriquece o aprendizado, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional das(os) crianças/estudantes.

O Plano Nacional de Educação também respalda a iniciativa, estabelecendo metas para a oferta de educação em tempo integral, visando a melhoria da qualidade do ensino. Destaca-se o alinhamento com tais metas, promovendo uma educação que contempla aspectos curriculares, culturais e esportivos. Contudo, é imperativo destacar a importância do planejamento eficiente e adequado a cada realidade das instituições para a implementação bem-sucedida desta política.

Destacamos ainda que é preciso considerar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração e avaliação constante da política. A LDB reforça a importância da participação de pais, alunos, professores e funcionários na definição de estratégias e na tomada de decisões, promovendo assim uma gestão mais democrática e inclusiva.

CONCLUSÃO

Nos documentos apresentados pela SMED em relação à Política da Escola em Tempo Integral e nas respostas dos questionamentos em nível de documentação escolar e organizacional de

³ [Lei Municipal nº 4.040/2015](#) (Lei que altera o Plano Municipal de Educação, presente em anexo)



maneira mais prática, percebemos uma preocupação da Secretaria de Educação em desenvolver o projeto para além das obrigações determinadas por lei.

Com base na análise da política de educação em tempo integral, este Conselho expressa parecer favorável à sua aprovação. A implementação dessa Política demonstra consonância com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988⁴, LDB 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 – Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação 2015-2024, Lei Municipal nº 4.040/2015 e a Lei Federal nº 14.640/2023⁵.

A abordagem em tempo integral contribui significativamente para o cumprimento dos objetivos educacionais, promovendo o desenvolvimento integral das(os) crianças/estudantes. A ênfase no aumento de tempo de permanência das(os) crianças/estudantes na escola, conforme preconizado na legislação, proporciona uma formação mais abrangente, incluindo aspectos cognitivos, sociais e culturais. Além disso, a Política de Educação em Tempo Integral está alinhada com as metas estabelecidas no PNE, reforçando o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e a promoção da equidade.

Nosso colegiado sugere ao Poder Público que utilize a verba da complementação-VAAR do FUNDEB que o município receberá ao longo do ano corrente, na ampliação de espaços escolares para implantação do projeto. Atentamos também que os planejamentos e experiências desse ano, sirvam para que nos próximos anos letivos, essas atividades iniciem desde o primeiro dia letivo, perfazendo todos preceitos legais previstos na organização de Escola de Tempo Integral.

Orientamos a reescrita do Documento Território Orientador no âmbito da Educação em Tempo Integral, pois a mesma está atualmente alicerçado em atividades complementares, o que não vem ao encontro da matriz conceitual da Educação em Tempo Integral ora proposto. Neste sentido, salientamos que todos documentos têm que estarem em consonância a fim de evitarmos problemas legais mais adiante.

Diante do exposto recomendamos a continuidade da implementação da Política de Educação em Tempo Integral como uma estratégia eficaz para fortalecer o Sistema Educacional, preparando as(os) crianças/estudantes para os desafios da sociedade contemporânea.

Destacamos que este Parecer é válido somente para o ano de 2024, para os próximos anos será feita uma Resolução para normatizar o processo de implementação do programa; sugere-se também que a mesma se inicie a partir dos anos iniciais da Educação Infantil.

4 [Constituição Federal de 1988](#)

5 [Lei Federal nº 14.640/2023](#) (Institui o Programa Escola em Tempo Integral)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: 34418752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Cachoeirinha, 28 de Agosto de 2024.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANA VEIGA
ADRIANE DE LIMA
ANDRÉIA CORREIA RIOS
ALINA SCHEEREN TONON
CHEILA RODRIGUES MACEDO
DAIANE RENATA MACHADO
ELISANA DIAS DA SILVA
GISELE CRISTINA BÖHM
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
JANAÍNA DE CÁSSIA PAIM JAQUES
LIZIANE FERREIRA PINTO MACHADO
MAGDA SANTOS DE FARIAS
MARCELO FERREYRO PALADIN
MILTON BAPTISTA JORGE JÚNIOR
MIRIAN AGUIAR DE MATOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM
SHIRLEY BITENCOURT DA CRUZ NERI





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: 34418752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

ASSESSORIA TÉCNICA:

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN

NELEANE DA SILVA

ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU

